

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Fomento nº 2/2023 - SES

Processo nº 202300010031530

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - COSEMS/GO.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, doravante denominada simplesmente **SES/GO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - COSEMS/GO**, Associação Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, representativo das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no Estado de Goiás, reconhecido como Instituição de Utilidade Pública pela Lei estadual nº 17.067, de 28 de junho de 2010, com sede na Rua 14, s/n, Edifício Flamboyant Park Business, Sala 1612, 1613 e 1614, CEP 74.810-180, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.837.721/0001-60, doravante denominada **COSEMS/GO**, neste ato representado por sua Presidente, PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, brasileira, odontóloga, portadora da CI/RG nº 4258416 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 003.981.471-83, residente e domiciliada em Inhumas - GO, têm entre si, justo e avençado, o presente **Termo de Fomento**, que se regerá pelas disposições da Lei federal 13.019/2014, e pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202300010031530.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a implementação e fortalecimento do processo de regionalização no Estado de Goiás, atendendo às Resoluções CIT nº 23/2017 e nº 37/2018, Resolução CIB/GO nº 153/2018 que dispôs sobre o cronograma do Planejamento Regional Integrado e a definição das macroregiões de saúde. Nesse sentido, é objetivo deste fomento a parceria para programação de ações técnicas e operacionais relativas à organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, com foco na melhoria dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como qualificar o funcionamento dos espaços de gestão e governança compartilhada do SUS em Goiás, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição e aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO (49713651), que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas, o cronograma de execução, o plano de aplicação com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho (49713651), poderão sofrer adequações no decorrer da vigência do Termo de Fomento, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela SES/GO.

2.2. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Fomento, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

2.3. Quanto às metas estabelecidas, caberá a SES/GO orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES/GO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a SES/GO obriga-se a:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Fomento, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Fomento, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.1.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Fomento.

3.1.5. Comunicar a COSEMS qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.1.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Fomento.

3.1.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela COSEMS, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.1.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

3.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.10. Promover a participação dos servidores da SES/GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSEMS

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a COSEMS obriga-se a:

- 4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Fomento, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- 4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Fomento.
- 4.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pela SES/GO, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
- 4.1.4 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.1.5. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.
- 4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Fomento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da SES/GO, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Fomento.
- 4.1.09. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Fomento e encaminhar as demandas a SES/GO.
- 4.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Fomento assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Fomento.
- 4.1.11. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.1.12. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do objeto em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do Plano de Trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- 4.1.13. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a SES/GO repassará a COSEMS o valor total de R\$ 1.528.630,48 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) .

5.2. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

Nota de Empenho			
Nº	DATA	SEI	VALOR
2023.2850.120.00023	28/06/2023	000049170819	R\$ 1.528.630,48

Sequencial: 120		Dotação Orçamentária (49168979)	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL	
Ação	2148	ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	26000232	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
Modalidade de aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, em conta bancária específica do fomento, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pela COSEMS em instituição bancária de sua preferência.

6.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 6.1. desta Cláusula.

6.3. A liberação dos recursos sujeita a COSEMS a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Fomento.

6.4. É vedada a transferência a terceiros, por parte da COSEMS, dos recursos transferidos pela SES/GO, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

6.5. O valor do repasse a ser transferido pela SES/GO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

6.6. No caso de ocorrer a situação prevista no item 6.5 desta Cláusula, as novas parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

6.6.1. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

6.6.2. Desvio de recursos;

6.6.3. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

6.6.4. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;

6.6.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SES/GO, quando for o caso;

6.6.6. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

7.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Fomento não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu Plano de Trabalho.

7.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

7.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Termo de Fomento, despesas relacionadas a:

8.1.1. Ato anterior à vigência do presente Termo de Fomento;

8.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

8.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Fomento, ainda que em caráter emergencial.

8.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

8.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SES/GO, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

8.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

8.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo de Fomento, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública;

8.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

8.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal da SES/GO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela COSEMS, na forma do Plano de Trabalho.

9.2. A COSEMS poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que previa e expressamente autorizado pela SES/GO.

9.3. A SES/GO se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

10.1. A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela SES/GO, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no Plano de Trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pela COSEMS.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste ajuste será realizada pelo gestor do Termo de Fomento, nomeado por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

10.3. A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Fica a COSEMS obrigada a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

11.2. Caso a COSEMS não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá a SES/GO estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.3. Ante a omissão da COSEMS na prestação de contas, a SES/GO poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

11.4. Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, a SES/GO deverá encaminhar a COSEMS manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

11.5. A COSEMS deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Fomento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.6. A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos da SES/GO e COSEMS, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da SES/GO e COSEMS, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da SES/GO e COSEMS, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos da SES/GO e COSEMS, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
 - XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexistência, com o respectivo embasamento legal;
 - XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
 - XVIII. Notas fiscais/faturas;
 - XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - XXI. Termo de compromisso por meio do qual a COSEMS fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
 - XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.
- 11.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 A COSEMS deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pela SES/GO, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - A) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - B) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - C) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - D) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - E) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - F) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

12.2. Se, ao término do prazo estabelecido, a COSEMS não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a SES/GO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

12.3. A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pela SES/GO.

13.2. A alteração do presente Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo Plano de Trabalho proposto, a ser apresentada a SES/GO pela COSEMS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para

o início das alterações propostas.

13.3. Toda e qualquer alteração no presente Termo de Fomento se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.4. Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. No caso de rescisão, a COSEMS obriga-se a restituir a SES/GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido e justificado pela COSEMS, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A SES/GO providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2023, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49860456** e o código CRC **D58DD69C**.



Referência: Processo nº 202300010031530



SEI 49860456